



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 417/2023

Jardim Alegre, 28 de setembro de 2023.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO COM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para fomento e desenvolvimento da atividade industrial no Município de Jardim Alegre-PR.

Atenciosamente,



José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no art. 14 c/c art. 30, XIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre-PR, que estabelecem a preferência da concessão de direito real de uso de bem público, bem como a necessidade de prévia autorização legislativa para tanto;

Considerando a Lei Municipal nº 2.285/2021, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Jardim Alegre-PR, cujo art. 2º prevê expressamente a possibilidade de efetuar a concessão de direito real de uso de imóveis;

Considerando que atualmente, o cenário industrial do Município ainda é incipiente;

Considerando o grande potencial do Município para abrigar novas indústrias, possibilitando a diversificação na produção de bens;

Considerando que este setor gera trabalho, emprego e renda, podendo culminar no desenvolvimento econômico local;

Considerando que o estabelecimento de novas indústrias no Município também irá gerar uma maior demanda por matéria-prima, estimulando outros setores produtivos do Município;

Considerando que as indústrias também são grandes contribuintes, o que aumentará a arrecadação de tributos pelo Município;

Assim, os incentivos à indústria, como a concessão de direito real de uso em questão, pode provocar resultados positivos para a economia, impulsionando toda a cadeia produtiva do Município, além de resultar na criação de novos postos de trabalho e no aumento da arrecadação aos cofres públicos, tornando evidente a importância de iniciativas como a presente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 28 de setembro de 2023.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 100/2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóvel público, com encargos, do lote de terras nº 09-10-11-12-2-1-C-D-E-1 (nove-dez-onze-doze-dois-um-ce-de-e-um), da Quadra nº 19 (dezenove), com a área de 2.619,18 m² (dois mil, seiscentos e dezenove metros e dezoito centímetros quadrados), situado na Rua Begônia, situado no Conjunto Habitacional Amador Gonçalves, no quadro urbano do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: PELA FRENTE: Divide com a Rua Begônia, medindo 48,37 metros; LADO DIREITO: Divide com os lotes nºs 09-10-11-12-2-1-B e 09-10-11-12-2-1-E-2, medindo 56,71 metros; LADO ESQUERDO: Divide com a Rua Lourival Silva Lima, medindo 53,30 metros; FUNDOS: Divide com o Lote nº 08, medindo 22,80 metros, segue medindo 12,66 metros, com os lotes nºs 08 e 07, e por fim com o lote nº 03 e com a Rua Luiz Izidoro, medindo 25,00 metros; cujo proprietário é o Município de Jardim Alegre, cujo imóvel é objeto da Matrícula sob nº 49.641, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para fins das atividades de Casas de festas e eventos, Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê e Restaurantes e similares.

Art. 2º - A concessão de uso do objeto desta Lei é estabelecida com encargo e por prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período, a critério do Poder Executivo municipal e desde que efetivamente cumpridos os encargos definidos nesta Lei.

Art. 3º - Ficará a concessionária obrigada, durante o prazo da concessão, a manter a sua capacidade produtiva, além de contar nos seus quadros com o mínimo de funcionários diretos e indiretos, devidamente registrados e com encargos sociais em ordem e devidamente pagos, bem como obrigada a honrar com as demais contraprestações assumidas, sob pena da reversão da posse direta do objeto da presente Lei ao município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

§1º A quantidade de funcionários diretos e indiretos será estabelecida pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, através de deliberação em reunião especialmente convocada para tal fim.

§2º O encargo voltado aos empregos diretos e indiretos se manterá ativo durante toda a vigência do contrato de concessão, devendo a concessionária honrar o compromisso assumido em sua proposta comercial, exceto em casos de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior.

§3º As demais normas, condições e encargos desta concessão de direito real de uso serão estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 4º - A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial definirá os prazos que serão fixados no edital de licitação, para cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Negócios, bem como das providências necessárias para a execução deste.

§1º - O instrumento convocatório deverá prever o termo inicial e final de cada uma das obrigações e providências a serem observadas pela Concessionária.

§2º - Para fixação dos prazos, deverão ser consideradas as exigências para obtenção das licenças necessárias junto ao Município, órgão ambiental responsável, Corpo de Bombeiros e demais órgãos de regulação.

Art. 5º - Caberá à Concessionária relatar, mensalmente, ao Poder Executivo municipal, até a conclusão, o andamento das obras e o percentual já concluído, o cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Negócios, bem como as providências necessárias para execução destas, além de se submeter às demais formas de fiscalização, a ser exercida por Comissão instituída para tal fim.

Art. 6º - A concessionária não poderá gravar o imóvel com ônus reais nem o dar em garantia de financiamento junto às instituições financeiras para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da concessionária.

Art. 7º - Caberá à Concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 8º - Na hipótese de a concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades comerciais ou descumprir parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs, conforme o estabelecido nas disposições precedentes, haverá a reversão do imóvel para o patrimônio do Município de Jardim Alegre.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo do Município de Jardim Alegre autorizado a realizar procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2.285/2021, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.313/2021 e 2.552/2023, para fins da concessão de direito real de uso de imóvel público, objetivando a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



LIVRO Nº2

REGISTRO
GERAL

Matrícula

49.641

Folha

1

CNM 085076.2.0049641-47

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Data: 13 de Setembro de 2023

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

IMÓVEL URBANO: LOTE DE TERRAS nº 09/10/11/12-2-1-C-D-E-1 (nove/dez/once/doze-dois-um-ce-de-e-um), da Quadra nº 19 (dezenove), com a área de 2.619,18 m² (dois mil, seiscentos e dezenove metros e dezoito centímetros quadrados), situado no **CONJUNTO HABITACIONAL AMADOR GONÇALVES**, quadro urbano da Cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o Lote olha: **FRENTE:** Divide com a **Rua Begônia**, medindo 48,37 metros; **LADO DIREITO:** Divide com os lotes nºs 09/10/11/12-2-1-B e 09/10/11/12-2-1-E-2, medindo 56,71 metros; **LADO ESQUERDO:** Divide com a **Rua Lourival Silva Lima**, medindo 53,30 metros; **FUNDOS:** Divide com o lote nº 08, medindo 22,80 metros, segue medindo 12,66 metros, com os lotes nºs 08 e 07, e por fim com o lote nº 03 e com a **Rua Luiz Izidoro**, medindo 25,00 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 75.741.363/0001-87, com sede na Praça Mariana Felix, nº 800, Jardim Alegre, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrículas nºs 46.716, 46.717 e 49.639, deste Ofício.

SELO RI1 R\$ 1,00. Selo Digital: SFR11.fEVs7.34IWT-NPfMr.F622q, Ivaiporã, PR, 26 de setembro de 2023. Dou fé. DK.

ANAPÁULA da S. C. BERTOTTI

S. C. BERTOTTI

S. C. BERTOTTI

Oficial: Marco Antônio Pedrazzi Valentini

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 49.641, fotocopiada em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

Ivaiporã, 27 de setembro de 2023

Certidão emitida às 11:07:14

FUNAR PEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFR11.eJYQP.4EsuL

D7em4.F622q

<https://selo.funarpen.com.br>

Certidão de Inteiro Teor R\$ 0,00

Selo R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00

FUNREJUS: R\$ 0,00

FUNDEP: R\$ 0,00

TOTAL = R\$ 0,00

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/confirmarAutenticidade o CNS: 08.507-6

e o código de verificação do documento: 8E84NS

Consulta disponível por 30 dias



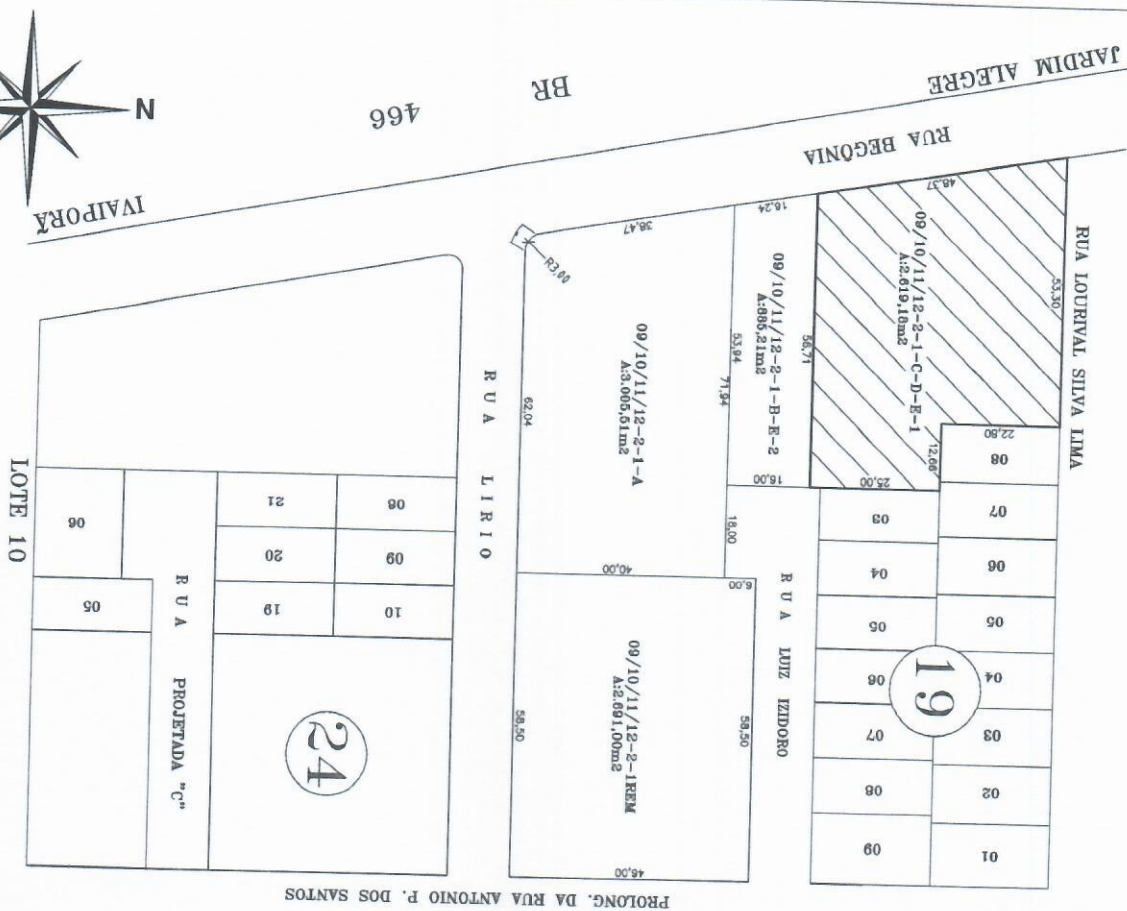
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
MARCO ANTONIO PEDRAZZI
VALENTINI

CPE: 00291705081 - 27/09/2023

LOTE N° 09/10/11/12-2-1-C-D-E-1
 END.: RUA BEGÔNIA
 CONJUNTO HABITACIONAL AMADOR GONÇALVES
 ÁREA: 2.619,18m²
 PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
 JARDIM ALEGRE - ESTADO DO PARANÁ

QUADRA N° 19



ESC. 1:1000

LOTE INDUSTRIAL

LOTE Nº 09-10-11-12-2-1-C-D-E-1

Legenda
LOTE

Google Earth

Image © 2023 Airbus

100 m

